

A atualidade de Rousseau e Kant na análise da fraude em avaliações¹

Maria Alzira de Almeida Pimenta
Gustavo de Araújo Batista

Resumo: Este artigo analisa os resultados de uma pesquisa feita sobre fraude em avaliações à luz das reflexões filosóficas de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e de Immanuel Kant (1724-1804) concernentes à mentira. A pesquisa foi realizada no curso de Direito. A pergunta que orientou a pesquisa foi: *O que leva os estudantes a fraudarem suas avaliações?* A relevância dessa questão reside no fato da avaliação ser parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem. Se ela ocorre de maneira fraudulenta, sua função de informar sobre o que foi aprendido pelos estudantes, não ocorre. A fraude acadêmica também pode comprometer a qualidade da formação ética e a qualificação para a vida profissional dos estudantes. Dentre os objetivos da pesquisa estavam a investigar as motivações para a cola; e conhecer em quais situações o estudante colava; sua visão sobre essa prática e o que vislumbrava como suas possíveis consequências. Para pesquisa de campo, foram aplicados questionários e realizadas entrevistas aos estudantes. Os resultados revelam, dentre outros aspectos, diferentes motivações para prática da fraude em avaliações e que muitos dos que a praticam consideram-na moralmente incorreta.

Palavras-chave: Fraude acadêmica. Rousseau. Kant.

Topicality of Rousseau and Kant in analysis of fraud in tests

Abstract: This article analyses the results of a survey done on fraud in evaluations in the light of philosophical reflections of Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) and Immanuel Kant (1724-1804) concerning the lie. The research was done in Graduation in Law. The question guiding this research was: *What leads students to cheat in evaluation?* The relevance of this question is in the fact that the evaluation is a key part of the teaching-learning process. If it occurs in a fraudulent manner, its function of informing about what was learnt by students does not occur. Academic fraud can also compromise quality of ethic building and qualification for students' professional. Among the research objectives were to investigate the motivations for the cheating; and to know situation in which student cheated; his vision about that practice and what he gazed as possible consequences. For field research, questionnaires and interviews were administered to students. The results revealed, among other things, different motivations to practice fraud in evaluations and that many who practice it consider it morally incorrect.

Keywords: Academic fraud. Rousseau. Kant.

¹ Essa pesquisa fez parte do projeto Ética e a Qualidade do Ensino Superior Brasileiro: um Estudo sobre a Cola como Dispositivo de Formação, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (Parecer PAPE 2009/022) e financiada pela FAPEMIG (Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais).

Para apresentar um tema que gera incômodo

O conteúdo da disciplina disposto com letras minúsculas em papezinhos que são acomodados em canetas, tênis, manga, bolso, decote. A adrenalina produzida pelo risco de passar um constrangimento, se o papelzinho for encontrado por um professor mais “chato”. Os sites, os blogs, o vídeo, o filme² explicando como e porque burlar. Como se chegou à banalização de uma prática que tem alcançado uma proporção significativa e preocupante? O que leva tantos estudantes a burlarem o processo da avaliação? O que pensam de seus atos e de suas consequências?

A banalização da utilização de fraude como forma de solução dos desafios da vida social e corporativa merece reflexão. Quando vários estudantes consideram que fraudar é uma estratégia a ser divulgada e utilizada, fato observável em vários ambientes suscita a necessidade da análise desse fenômeno. Além disso, é possível encontrar estudantes e gerentes de empresa que veem a prática da fraude como uma vantagem, ou seja, quem faz demonstra competência para lidar com os obstáculos sem considerar a dimensão ética que ela envolve. Considera-se que essa prática pode implicar, a médio e em longo prazo, no comprometimento da formação ética dos futuros profissionais e, conseqüentemente, constituindo-se uma grave ameaça às bases da civilidade: confiança, justiça e equidade.

Sobre a banalização da fraude, Callahan (2004) defende que há uma intensa revisão e questionamento dos valores em nossa sociedade – denominada, por ele, crise ética. Esta demanda, principalmente das instituições educacionais, reflexão cuidadosa sobre como os estudantes de cursos superiores e professores têm reagido a ela. Essa crise se manifesta nos frequentes escândalos envolvendo fraudes em empresas, nos esportes e na política.

Na escola, o aumento da incidência de fraudes pode ser pensado como uma manifestação da crise ética. Além da incidência, observa-se uma variação nas formas de fraudar (principalmente utilizando os recursos das novas tecnologias da informação), e nas situações em que ocorre (provas, trabalhos). Segundo o estudo realizado para a UNESCO (ECKSTEIN, 2003),

² O filme Quem Não Cola Não Sai da Escola – Cheaters, de Andrew Gurland (EUA, comédia, 2002), tem como tema central a cola. No YouTube, há vídeos que ensinam técnicas para colar (em How to cheat on any test); há um chat explicando como colar em <<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20060818190643AAenHDI>>; e ainda em <www.perguntascretinas.com.br/2008/04/22/como-colar-na-prova-manual-da-cola/>. Todos acessados em 15 maio 2010.

a fraude em avaliações é uma ameaça cara para o funcionamento eficiente e para a confiança da sociedade na reabilitação e na segurança de suas instituições. Além disso, seu estudo confirma o aumento da prática de fraude em todo o mundo, seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Apesar da banalização exposta no cotidiano das Instituições de Ensino Superior (IES) e na mídia, há dificuldade dos educadores em tratar do tema, revelando talvez o constrangimento pelo fato em si, pela necessidade de enfrentá-lo e a inaptidão para fazê-lo.

Este artigo tem como principal objetivo discorrer a respeito de uma pesquisa feita sobre fraude em avaliações – na linguagem coloquial, chamada *cola*, à luz das reflexões filosóficas de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e de Immanuel Kant (1724-1804) concernentes à mentira.

A escolha de Rousseau e de Kant como referenciais teóricos para fundamentar as reflexões aqui empreendidas repousa no fato de que ambos discutem, ainda que indiretamente, a questão da fraude. Ao tecerem suas elucubrações no tocante à mentira, os dois tratam dela não apenas como algo indevido, mas também como algo que se tornou supostamente lícito pelo fato de que, através dela, é possível obter vantagens pessoais, malgrado a sua condenação por parte da consciência moral, seja individual, seja coletiva.

Destarte, as reflexões de um e de outro ajudam a esclarecer os motivos pelos quais os indivíduos, de um modo geral, mentem e, de um modo particular, *colam*, a partir do momento em que, conforme se depreende do pensamento de Rousseau, a vida em sociedade inevitavelmente leva à falsidade e, segundo se auffle do pensamento de Kant, é mais fácil agir instintivamente ou por inclinação do que racionalmente ou por dever. Igualmente, esses dois filósofos explicam por que a mentira ou a fraude tornaram-se aceitáveis em se tratando de livrar-se de situações em que agir moralmente significaria prejuízo pessoal. Este tem sido usado como atenuante para o ato de mentir e/ou de fraudar.

Aqui, são apresentados, resumidamente, conceitos e ideias obtidos na pesquisa bibliográfica sobre o tema, em fontes atuais; as visões de Rousseau e Kant sobre a mentira; e, posteriormente, os resultados de uma pesquisa de campo, realizada pelos autores, analisados à luz de contribuições dos dois filósofos. Considera-se relevante o diálogo entre visões de épocas distantes, mas com afinidades no que diz respeito à fraude.

Considerando-se a fraude como um flagelo que assola endêmica e epidemicamente a educação, a análise dos resultados da pesquisa vai ao encontro de situações que expõem contradições e têm revelado que os estudantes que alegaram terem recorrido à *cola* também

afirmaram que a consideram moralmente incorreta. A constatação da incoerência entre aquilo que os mesmos pensam como moralmente válido e aquilo que fazem de fato é a principal justificativa para este texto.

A fraude em avaliações na produção acadêmica

A Filosofia, a Psicologia e o Direito têm se empenhado em compreender as várias facetas da prática da fraude. Ela está presente no dia a dia, desde o trânsito até os negócios, passando pelos esportes e pela educação. Green (2004) realizou um esforço de definição do conceito de fraude – *cheating*, na língua inglesa – ao tentar aplicá-lo ao conjunto de leis sobre crimes de “colarinho branco”. Segundo esse autor, o conceito de fraude fornece fundamentos para explicar a “injustiça moral” e suas várias manifestações são associadas a um comportamento não cooperativo ou a algum termo de desaprovação moral. Green (2004) sugeriu dois critérios para definir o que deveria ser considerado fraude. Primeiro, ela deve envolver a violação de uma regra prescritiva, compulsória, regulativa e orientadora de condutas. Segundo, a regra deve ser justa, aplicada com justiça e, ao ser violada, promover alguma vantagem para o violador, em uma relação que se pensa cooperativa. O autor adverte que se a violação da regra ocorreu sem intenção ou por desconhecimento da mesma, descaracteriza-se a fraude, mesmo que cause danos.

Entendemos que os critérios elencados por Green (2004) para definir o que é fraude aplica-se à educação, mais especificamente à avaliação, configurando o que denominamos fraude acadêmica. Para que a avaliação cumpra sua função de informar sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, ou seja, informar sobre o que o estudante, de fato, aprendeu, é necessário que seja combinado como regra que o estudante realize a avaliação com seus próprios recursos, sem apoio de cola, ou de um amigo. Quanto ao segundo critério, a violação desta regra implica em uma vantagem (ainda que, há que se considerar, ilusória) para o violador na medida em que é promovido e avança em seus estudos mesmo com possíveis lacunas de aprendizagem que podem comprometer a aquisição de novos conhecimentos e, conseqüentemente, sua formação.

A pesquisa sobre fraude acadêmica é exígua, no Brasil, assim, na revisão bibliográfica há preponderância de trabalhos estrangeiros. Aqui, são apresentados alguns dos considerados mais relevantes. Brown e Howell (2001) realizaram uma pesquisa para avaliar a eficácia das universidades definirem e praticarem um estatuto sobre o que é desonesto do ponto de vista

acadêmico. O objetivo era dimensionar em que medida a vigência do estatuto poderia influenciar no grau e na incidência de plágio entre graduandos. A análise dos resultados apontou para a utilidade de um guia que esclarecesse para os alunos a desonestidade inerente ao plágio (uma das formas de fraudar as avaliações). Entretanto, os autores chamam atenção para a necessidade de cuidado com a abordagem da questão, ou seja, a linguagem deveria estar de acordo com uma perspectiva educacional – considerada mais eficiente – e não punitiva.

Segundo Brown e Howell (2001), os estudantes teriam uma visão mais comprometida com sua formação e, conseqüentemente, essa visão teria um efeito positivo sobre seu comportamento futuro. Segundo pesquisa bibliográfica dos autores, a incidência de plágio estaria aumentando e advertiam que a internet facilitaria essa prática e dificultaria a probabilidade de detecção. O levantamento feito junto aos estudantes revelou que estes consideravam o plágio literal de textos mais grave. Por outro lado, quando os estudantes faziam paráfrase, o plágio era considerado menos grave. Ainda no escopo dessa pesquisa, os autores fizeram uma observação bastante cara em relação aos educadores. Se estes não reportavam a prática da fraude à instituição educacional – e muitos relataram que não queriam se desgastar mais com as implicações de uma denúncia, acabavam sendo cúmplices dela. A responsabilidade e as implicações dessa escolha precisariam ser consideradas. A cumplicidade com a fraude não estaria evitando que se encare as mudanças necessárias na educação?

A revista Primetime, da rede de televisão americana ABC, fez uma pesquisa sobre os tipos de cola praticados entre universitários (KLEIN et al., 2006). Os resultados indicaram um aumento de incidência e variação nas formas de realização da cola. Os estudantes entrevistados para essa pesquisa argumentaram que consideravam a prática da cola legítima como uma estratégia de obtenção de melhores notas em função do aumento de cobrança de desempenho no mercado de trabalho.

Um estudo de Sims (1993 apud KLEIN et al., 2006) concluiu que há uma forte correlação entre o uso de cola por um estudante e seu posterior comportamento antiético no trabalho. E ainda que os fatores situacionais tenderiam a ser menos determinantes nos comportamentos antiéticos do que a atitude pessoal frente à desonestidade. Sobre os fatores situacionais e individuais, as pesquisas indicaram que os estudantes colavam menos quando se sentem integrados à universidade, o espaço físico do campus é menor e a honestidade acadêmica é altamente valorizada (McCABE; TREVINO, 1996 apud KLEIN et al, 2006). Outros estudos

sugerem que os estudantes colavam menos quando consideram que podem ser descobertos, quando a Universidade tinha e divulgava um código de honra e quando o comportamento de outros estudantes desencorajava a prática da cola. Crown e Spiller (1998) realizaram uma revisão nas pesquisas sobre cola durante vinte e cinco anos. Esses autores citam Beck e Ajzen (1991) que encontraram uma correlação significativa entre colar, mentir e furtar em lojas, levando-os a considerar que a decisão de colar tem relação com a decisão de cometer outras práticas antiéticas. Na mesma linha, a pesquisa de Sims (1993 apud CROWN; SPILLER, 1998) observou uma correlação entre colar e comportar-se de maneira antiética no trabalho.

Considerando os resultados dessas pesquisas, é urgente que a sociedade, especialmente os educadores, considere que: se o estudante decide colar por insegurança em relação ao que sabe sobre o conteúdo avaliado; se a avaliação, em geral classificatória (LUCKESI, 2003), não se presta a identificação do que o aluno aprendeu e do que não aprendeu de fato e se o uso da cola somado a uma avaliação inadequada contribui para a deficiência na formação do estudante, futuro profissional, é possível que, futuramente, haja dificuldade de se decidir por comportamentos éticos.

Faz-se necessário observar que há outras formas de se pensar e de se abordar a prática da cola. Silva et al. (2004) realizaram uma pesquisa com estudantes de graduação sobre a prática da cola relacionando-a com a virtude do altruísmo. Na perspectiva dessa pesquisa, o estudante, ao praticar a cola, estaria colaborando para atenuar a dificuldade de um colega, podendo não visar ao interesse próprio. As pesquisadoras consideraram que, como envolve uma transgressão, essa ação altruísta tem custo. O estudante que "passa a cola" correria o risco de ser descoberto e sofrer consequências, tal qual o rebaixamento de sua própria nota e a perda da confiança do professor. Na pesquisa de Silva et al. (2004), atribui-se um valor ao altruísmo de quem passa a cola, mas são desconsiderados outros aspectos que são inerentes ao ato, como a insegurança ou a falta de conhecimento de quem pede a cola; ou excluídos, como a honestidade em relação ao que aprendeu e a relação cooperativa entre estudantes e professor.

Rousseau e as faces da mentira

A mentira é uma categoria que permeia toda a filosofia de Rousseau. Por seu intermédio, percebe-se que o pensador genebrino defende uma de suas principais teses, segundo a qual o

estado civil ou a vida em sociedade é aquilo que franqueia tanto a florescência quanto a degenerescência moral da natureza humana. Desse modo, Rousseau entende a mentira como uma das múltiplas faces da corrupção moral humana, desencadeada pelo fato de que a existência social inibe ou até mesmo recusa a autenticidade pessoal, pelo fato dos indivíduos não serem aceitos pelos seus pares como realmente são e, assim, acabam coagidos a adotar uma imagem social que os levaria a serem aceitos ou considerados pelo grupo do qual fazem parte. Consequentemente, a mentira se torna um recurso útil para a inclusão social, considerando-se que ela tornaria as pessoas mais aceitáveis entre si. Em contrapartida, Rousseau não enxerga a mentira como um mal em si mesmo, uma vez que a sua maleficência dependeria do fato dela prejudicar ou não quem estiver nela envolvido. A seguir, um resumo do que Rousseau pensa acerca da mentira:

Somente pela intenção de enganar, dizer o que é falso é mentir, e a própria intenção de enganar, longe de estar sempre associada à de prejudicar, algumas vezes tem o objetivo inteiramente contrário. Todavia, para tornar uma mentira inocente, não é suficiente que a intenção de prejudicar não seja expressa; faz-se necessário ainda a certeza de que o erro no qual são lançados aqueles a quem se fala, de nenhuma maneira possa prejudicar nem a eles mesmos nem a ninguém. É raro e difícil que se possa ter essa certeza; assim é raro e difícil que uma mentira possa ser completamente inocente. Mentir para sua própria vantagem é impostura, mentir para a vantagem de outrem é fraude, mentir para prejudicar é calúnia; é a pior espécie de mentira. Mentir sem proveito nem prejuízo não é mentir: isso não é mentira, é ficção (ROUSSEAU, 2002, p. 41-42).

A partir desta citação, o que define propriamente a mentira e, conseqüentemente, a fraude, é a intenção de enganar. Portanto, a prática da fraude acadêmica, por ser algo no qual está intrinsecamente implicado o propósito de enganar, torna-se um duplo aspecto de mentira, cujo escopo é angariar, simultaneamente, vantagens, tanto para aquele que dela se serve quanto para aquele que por ela é beneficiado. Isto acontece porque quem a facilita, seja ele o professor, que se omite, ou o próprio colega, que colabora, fazem-no em vantagem daquele que dela se beneficia, da mesma forma que aquele que a utiliza visa obter benefícios, ainda que por vias espúrias. Desse modo, quem fraudar comete a impostura, por mentir em benefício próprio, assim como quem franqueia a fraude também fraudar, por mentir em benefício alheio. Por intermédio de ambas as partes, a mentira vem à tona, uma vez que existe a intenção de enganar, por mais inocente que pareça.

Kant e o suposto direito à mentira

Em sua definição de mentira, Kant mostra-se muito mais implacável do que Rousseau, ao afirmar o seu caráter inevitavelmente prejudicial, visto que, de qualquer forma, mentir constitui, em si mesmo, um ato pernicioso para a própria espécie humana. De acordo com suas considerações:

Define-se, pois, a mentira como uma declaração intencionalmente não-verdadeira feita a outro homem, e não há necessidade de acrescentar que deva prejudicar outra pessoa, como exigem os juristas na definição que dela apresentam (*mendacium est falsiloquium in praejudicium alterius*³). Pois ela sempre há de prejudicar outra pessoa, ainda que não especificamente outro homem determinado, mas sim a humanidade em geral, ao inutilizar a fonte do direito (KANT, 2005, p. 124; grifos do autor).

No âmbito do seu pensamento filosófico, Kant trata da mentira como um tema associado às suas reflexões de ordem ética e jurídica. Ao responder a uma indagação em torno de uma possível legitimidade do ato de mentir, o filósofo alemão descarta peremptoriamente todo e qualquer motivo que justificaria o recurso à mentira, defendendo que: “a veracidade é um dever que deve ser considerado base de todos os deveres a serem fundados sobre um contrato, e a lei desses deveres, ao se lhe permitir a menor exceção, torna-se vacilante e inútil” (p. 125).

Kant (2005) estabelece que à razão cabe a tarefa de determinar aquilo que é formalmente válido, em âmbito moral; para isso, há que se considerar a enunciação da tríplice fórmula do seu imperativo categórico, a saber:

- 1) “Age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. (p. 51);
- 2) “Age como se a máxima da tua ação devesse se tornar, pela tua vontade, lei universal da natureza” (p. 52);
- 3) “Age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (p. 59; grifos do autor).

Sobre a definição de máxima, dada por Kant, igualmente se faz oportuno citá-lo, uma vez que, conforme ele o faz, conjugando-a com a sua concepção de imperativo:

Máxima é o princípio subjetivo da ação e deve se distinguir do princípio objetivo, isto é, da lei prática. Aquela contém a regra prática que determina a razão em conformidade com as condições do sujeito (muitas vezes em conformidade com a sua ignorância ou as

³ Tradução livre: ‘A mentira é uma falsa declaração em prejuízo de outrem’.

suas inclinações) e é, portanto, o princípio segundo o qual o sujeito age; a lei, porém, é o princípio objetivo, válido para todo ser racional, princípio segundo o qual ele deve agir, quer dizer, trata-se de um imperativo (p. 51; grifo do autor).

Kant alega que declarar a verdade é uma regra a ser observada por quem quer que faça parte de uma comunidade de seres racionais. Para ele, a capacidade racional de postular regras para a conduta moral permite-lhe concluir que: “Portanto, é um sagrado mandamento da razão, que ordena de maneira incondicional e não admite restrições, por qualquer espécie de conveniência, o seguinte: ser verídico (honesto) em todas as declarações” (KANT, 2005, p. 125). Desse modo, ao pressupor a racionalidade como um atributo uniforme em cada indivíduo humano, Kant daí faz decorrer que a verdade seria, simultaneamente, um direito e um dever da humanidade em relação a si própria, o que fatalmente obrigaria todos os seus membros a serem reciprocamente verazes, ainda que em prejuízo próprio, seja em qualquer circunstância.

A fraude em avaliações no cotidiano de uma IES

A reflexão apresentada neste artigo é baseada nos resultados da pesquisa realizada em Uberaba-MG, no curso de Direito de uma IES privada. A pergunta que orientou a pesquisa foi: *O que leva os estudantes a fraudarem suas avaliações?* A relevância dessa questão reside no fato da avaliação ser parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem. Se ela ocorre de maneira fraudulenta, o processo de Ensino-Aprendizagem provavelmente fica comprometido, podendo comprometer a qualidade da formação e a qualificação para a vida profissional. Dentre os objetivos pretendidos estavam: investigar as motivações para a cola; em quais situações o estudante colava; sua visão sobre essa prática e o que vislumbrava como possíveis consequências dessa prática. Os procedimentos delineados para responder a questão e realizar os objetivos formulados incluíram a pesquisa bibliográfica e de campo. A primeira evidenciou que no Brasil o tema fraude acadêmica é pouco investigado, revelando a aridez e as contradições inerentes a ele. Por outro lado, em outros países, especialmente Estados Unidos da América, esse tema é objeto de pesquisa em várias áreas, desde a educação, psicologia, até o direito. Foram aplicados questionários aos estudantes e realizadas entrevistas. A abordagem metodológica foi qualitativa, pois considera, conforme Bogdan e Biklen (1994, p. 49), a exigência de que “[...] o mundo seja examinado com a ideia de que nada é trivial, que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora de nosso objeto de estudo”.

Foram convidados a responder o questionário 153 estudantes de séries diferentes, 23 se abstiveram, portanto, a amostra contou com 130 respondentes. Observou-se que o índice de abstenção foi significativo, provavelmente associado, a princípio, à delicadeza do tema, que gera resistência. Outra razão para abstenção, associada à primeira, poderia ser o receio de exposição, ainda que tenha se dado garantia de que as informações seriam confidenciais.

Para a pergunta 1: *Você já colou e cola, durante sua vida escolar?* Responderam que sim 85% dos sujeitos da amostra. Desse total, 37% informaram que não colam mais e 15% afirmaram que nunca coloram. Observou-se que 48% admitiam ainda fazer uso da cola em suas avaliações, ou seja, fraudavam o processo. É urgente que essa porcentagem sirva de alerta para os educadores. Se admitirmos que a avaliação seja uma parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem, o que significa 48% dos estudantes a burlarem? Qual a motivação e as consequências dessa prática?

O recurso à fraude acadêmica coloca em descrédito a formação de um profissional deveras competente para o exercício de sua função. Ademais, compromete a seriedade do processo educacional, já que a avaliação passa a não ser mais vista como algo que realmente verifique a aptidão do indivíduo para responder pelo seu aprendizado. Ainda que a avaliação não seja um procedimento totalmente confiável para se medir domínio de conteúdo, a fraude acadêmica lhe diminui a possibilidade de sondagem do examinado, impedindo, pois, que o estudante perceba a sua aprendizagem real, da mesma forma que obsta ao professor observar o que de fato foi assimilado ou não pelo estudante. Consequentemente, perpetua-se a prática da mentira no processo de ensino-aprendizagem, comprometendo gravemente a idoneidade da educação; isso significa, sob a perspectiva do pensamento de Rousseau, que a fraude acadêmica transporia os limites do simples engodo no processo avaliativo para se tornar uma questão de injustiça, considerando-se que: “tudo o que, sendo contrário à verdade, fere a justiça, de uma ou outra forma, é mentira” (ROUSSEAU, 1995, p. 60).

Por ser um atentado contra a justiça, a mentira consiste em uma das várias formas pelas quais a natureza humana corrompe-se, já que ela inviabiliza aquilo que Rousseau denomina o ‘homem verdadeiro’, o qual, de acordo com Damião (2005, p. 191): “deve ser fiel à verdade que se relaciona à justiça”, ou seja, conforme aduz o filósofo: “Ele é verdadeiro porque não procura enganar ninguém, porque é tão fiel à verdade que o acusa quanto àquela que o honra e porque

nunca engana em vantagem própria nem para prejudicar seu inimigo” (ROUSSEAU, 1995, p. 61).

As situações mais apontadas, em que ocorria a prática de cola (pergunta 2), foram as provas difíceis (47%). Em seguida, provas de disciplinas que estava sem média (35%) e, com índice significativo, provas que o professor não controlava (16%). Na categoria “outros” (12%), que poderia ser especificada pelo respondente, a maior incidência de resposta estava relacionada à dificuldade do estudante de se preparar para a avaliação. Como exemplos é possível citar: “Provas em que não tinha estudado”, “Quando não tive tempo ou houve interferência emocional para decorar termos novos em grande número.” “Sem tempo para estudar”, “Não compreendia a matéria”, “Difícil e assuntos complexos”.

A incidência de cola em lista de exercícios foi bem pequena (4%), fato explicável, provavelmente pela natureza do curso, que se utiliza menos desta forma de avaliação. Já o índice de cola nos trabalhos foi significativo (8%) e merece um questionamento, uma vez que os trabalhos podem ser feitos a qualquer momento e se constituem como uma forma de estudo.

O formalismo ético propalado por Kant toma como base o critério da universalização: somente seria moralmente válido aquilo que pudesse ser universalizado, ou seja, feito por todos e quaisquer membros de uma comunidade de seres racionais. Desse modo, ao se questionar: pode-se e/ou deve-se mentir em circunstâncias específicas? Ou: A fraude acadêmica justificar-se-ia por algum motivo?

A resposta a ser dada em congruência com Kant seria pela negativa; sua razão seria bem simples: em não sendo permitida a universalização da mentira, porquanto a vida em sociedade tornar-se-ia impraticável, pelo fato das pessoas não poderem mais confiar umas nas outras, segue-se que a mentira é algo prejudicial. Ademais, como Kant reduz o fim da ação moral intrinsecamente a si mesma, retirando-lhe toda e qualquer finalidade extrínseca – por mais nobre e inofensiva que pareça – não se torna mais possível sob tal perspectiva legitimar ou justificar a mentira ou a fraude, a menos que se queira pensar a conduta moral como uma mera questão de conveniência, em que mentir ou não seria tão-somente uma questão de vantagem ou desvantagem, mérito ou demérito, mesmo em se tratando de algo que, em última instância, cada ser racional rejeitaria no foro íntimo do tribunal de sua própria consciência, razão pela qual, mente quem admite como verdadeiro aquilo que não é objeto da sua consciência moral, da mesma forma que mente aquele que diz aos outros que acredita em algo assim.

Na pergunta 3: *porque usava e/ ou usa cola?* A resposta: *nervosismo e medo de ir mal na prova* teve a maior incidência (55%), seguida de: *Não estudou* (28%). Cumpre observar que, somando estas porcentagens, o despreparo emocional ou cognitivo prevaleceu em 83% das respostas. Na categoria Outros, com uma incidência de 15%, 47% das respostas justificavam o uso de cola com a falta de tempo para estudar, p. ex.: *o tempo de absorção do conteúdo não foi suficiente*. Um grupo, que compreendia 25% das respostas, justifica o uso com uma crítica à metodologia do professor, p. ex.: *incoerência entre o conteúdo da prova com a explicação do professor, contradição; porque o professor não transmite com simplicidade o que sabe; ou em razão da falta de conteúdo “transmitido” pelo docente*. O que se pode inferir é que o estudante avalia a maneira que o professor ensina e, a partir de uma avaliação ruim, decide burlar as regras para obter nota. É possível observar uma quebra na autoridade do professor. Ele deixa de ser aquele que tem um conhecimento a ser transmitido, ou se o tem, não consegue transmiti-lo. O interessante é a escolha da solução que parece ser dada ao problema pelos estudantes: “se o professor não consegue transmitir o conhecimento, eu burlo a avaliação”.

De acordo com a proposta educacional defendida por Rousseau (2004), formar o indivíduo para ser sincero ou verdadeiro é inegociável, ou seja, não existe qualquer tipo de concessão para a mentira, sob pena de colocar em descrédito todo o processo pedagógico, posto que pretende manter o espírito de seu educando longe do erro e o seu coração longe do vício (p. 97). Igualmente, a prática da fraude acadêmica torna-se, *ipso facto*, algo por si mesmo condenável, não importando por que motivos se lhe recorre, considerando que ela fere o compromisso pessoal que cada um precisa travar com a verdade, por mais que esta o prejudique ou desonre. Desse modo, a fraude acadêmica é muito mais que um problema escolar ou educacional: é um problema moral, um vício que dissemina a hipocrisia ou a falsidade entre as pessoas em seu trato umas com as outras. Portanto, não seria algo com o qual o educador devesse compactuar-se, considerando-se que também faz parte do seu trabalho enfatizar o desenvolvimento da moralidade do seu educando.

A pergunta 4: *na sua compreensão, que consequências pode trazer o uso da cola?* Houve 60% de respondentes afirmando que o estudante deixa de aprender o conteúdo da disciplina; 12% consideram que não há consequências relevantes. Na mesma linha de minimização da importância da fraude, uma porcentagem significativa do total (22%) de respondentes assinalou *A aprovação na disciplina*. A categoria Outras foi escolhida por 19% dos respondentes. Desse

grupo com 25 respondentes, um terço associa às consequências da cola ao comprometimento da formação profissional. Um oitavo associou cola a aprendizado alegando que *na maioria das vezes os alunos aprendem mais fazendo cola, porque ao fazer a cola é preciso fazer direito, certo, que certamente irá lhe ajudar com certeza, é preciso confiar na cola*. As demais respostas abordavam a desonestidade (*É desonestidade*), o desrespeito (*desrespeito com o professor*), o risco (*Anulação da prova pelo professor*) e o oportunismo (*O aluno se beneficiar à custa de outros*) presentes no ato.

A última pergunta requisitava que os estudantes fizessem uma associação da cola com alguns adjetivos. A porcentagem com a incidência de cada adjetivo foi: ruim (54%), censurável (20%), necessário (17%), bom (8%) e permitido (5%). Esses resultados, análogos aos de pesquisa realizada em outros cursos, remetem à contradição vivenciada pelos estudantes: somente 26%, da amostra investigada, não considerou a cola ruim ou censurável, mas 48% admitiram ainda praticá-la.

A política educacional do Brasil, nos últimos vinte anos, promoveu a ampliação das vagas no ensino superior, notadamente no ensino privado. Essa expansão possibilitou que milhares de jovens iniciassem um curso de graduação, inclusive os que cursaram o ensino médio público – este com qualidade de ensino bastante questionada. Ou seja, aqueles que teriam dificuldade de passar no vestibular para as universidades públicas compõem o público das IES privadas. Entretanto, o currículo dessas IES é mantido, exigindo pré-requisitos que os estudantes oriundos do ensino médio público, não dominam. O descompasso entre o que o curso exige e a formação dos alunos seria uma justificativa para a prática da cola?

A necessidade de enganar – conforme observado por Rousseau – e a falta de julgamento usando a razão – este, condição de humanidade, segundo Kant – manifestadas por esses estudantes teria suas bases em uma política que privilegiou o acesso ao ensino superior, ainda que não houvesse condições de fato para tal. O engodo orquestrado pelo governo resultou no engodo praticado pelos estudantes.

Considerações Finais

Os resultados da pesquisa revelam que aqueles que alguma vez ou outra se utilizaram da fraude acadêmica igualmente reconheceram tratar-se de uma prática moralmente incorreta, ainda

que fosse uma ação apenas momentânea, que se justificaria somente pelo fato de não saberem responder pelos conteúdos perante os quais foram cobrados. Assim sendo, poder-se-ia afirmar que tal prática seria por eles vista como uma espécie de mentira inocente, a qual, em princípio, não estaria destinada a prejudicar ninguém. Porém, isto seria apenas um lado da moeda, posto que aquilo que fica subentendido é que, ao legitimarem a prática da fraude acadêmica como um recurso a ser utilizado unicamente em casos de dificuldade de aprendizado, endossam o fato de que, ao saírem mais bem-sucedidos em suas avaliações, fazem-se passar por alguém que teria uma competência, que, de fato, não tem.

As considerações sumárias sobre como Kant pensa a mentira permitem depreender que a fraude acadêmica seria uma das muitas maneiras pelas quais se faz uso da mentira e, como tal, seria algo intrinsecamente condenável, não importando por que motivo. O dizer a verdade para Kant está dissociado de vantagens pessoais, seja para si mesmo, seja para outrem, da mesma forma que, segundo ele, mentir não se justificaria sequer para se livrar de algum perigo ou dificuldade, seja em causa própria, seja em causa alheia. Assim sendo, praticá-la e/ou deixá-la praticar seria, pois, uma falta para com a verdade e, conseqüentemente, para com a razão e, por fim, para com a humanidade, ou seja, não seria em absoluto um ato moral, por mais inocente que pareça.

Os dois lemas pessoais de Rousseau, quais sejam: ‘*Vitam impendere vero*’⁴ e ‘*Intus et in cute*’⁵ revelam a sua ânsia de vivenciar e disseminar a veracidade, seja para si próprio, seja para outrem, razão pela qual dele se pode inferir que a mentira, seja sob toda e qualquer forma pela qual se manifeste, é um mal que deve ser combatido sob todas as suas formas, pelo prejuízo que causa, de uma forma ou de outra, tanto para o indivíduo quanto para a comunidade da qual faz parte. Em se tratando especificamente da fraude acadêmica, nota-se que isso seria para ele uma prática abominável, que feriria o princípio moral segundo o qual ser verdadeiro para si mesmo e para outrem é uma das exigências da excelência moral humana. Esta é a razão pela qual a fraude acadêmica, por ser uma forma de mentir para si próprio e para os demais, não se legitimaria sob hipótese alguma, a menos que se quisesse condenar a vida em sociedade à imoralidade.

Destarte, o projeto de reforma social e pessoal que constitui toda a filosofia de Rousseau está ordenado, simultaneamente, à reforma moral do indivíduo e da sociedade. Por esse motivo, a

⁴ Consagrar a vida à verdade.

⁵ Do mais profundo do ser, ou interiormente e sob a pele.

mentira, seja de que espécie for não é algo com o qual tal projeto possa, deva e queira compactuar-se. Sendo assim, discutir a fraude acadêmica sob esta perspectiva significa afirmar que tal prática jamais seria uma mentira inocente, posto que o seu recurso qualificaria, por intermédio da avaliação, um indivíduo para uma posição na qual conhecimentos lhe seriam indispensáveis para o exercício de sua função. A falta de conhecimentos, por parte do fraudador acadêmico (revelada em sua incapacidade para responder suas avaliações), inviabilizaria a legitimidade de sua formação, comprometendo em uma escala maior, toda a idoneidade do sistema de ensino. Cumpre ressaltar que a fraude acadêmica torna a educação intelectual questionável e a educação moral deficiente, posto que se torna um flagelo no que tange ao aprimoramento educativo e ético do qual carece a humanidade para a sua própria evolução.

Referências

- BECK, L.; AJZEN, I. Predicting dishonest actions using the theory of planned behavior. **Journal of Research in Personality**, East Lansing, Michigan, USA, n. 25, p. 285-301, 1991.
- BOGDAN, Robert e BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.
- BROWN, Verity J.; HOWELL, Mark E. The efficacy of policy statements on plagiarism: do they change students' views? **Research in Higher Education**, Chigaco, Illinois, USA, v. 42, n. 1, p. 103- 118, 2001.
- CALLAHAN, David. **The Cheating Culture: why more americans are doing wrong to get ahead**. Boston: Harcourt, 2004.
- CROWN, Deborah F.; SPILLER, M. S. Learning from the literature on Collegiate Cheating: a review on empirical research. **Journal of Business Ethics**, Netherlands, n. 17, p. 683-700, 1998.
- DAMIÃO, C. M. A sinceridade em Rousseau. In: MARQUES, J. O. de A. (Org.). **Verdades e mentiras: 30 ensaios em torno de Jean-Jacques Rousseau**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.
- ECKSTEIN, Max A. **Combating academic fraud towards a culture of integrity**. Paris: International Institute of Educational Planning/UNESCO, 2003.
- GREEN, Stuart P. **Cheating**. Law and Philosophy 23. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2004. p. 137-185.
- KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- KLEIN, Helen A. et al. Cheating during the college years: how do Business School students compare? **Journal of Business Ethics**, Dordrecht, Netherlands, v. 72, n. 2, p. 197-206, 2006.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. São Paulo: Cortez, 2003.
- ROUSSEAU, J. J. Devaneios do passeante solitário (Quarto Passeio, 1777). In: PUENTE, F.R. (Org.). **Os filósofos e a mentira**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- Quaestio, Sorocaba, SP, v. 17, n. 2, p. 665-680, nov. 2015.

_____. **Emílio ou da educação.** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Os devaneios do caminhante solitário.** Brasília: Ed. UnB, 1995.

SILVA, Gabriela Andrade da et al. **Um estudo sobre a prática da cola entre universitários.** São Paulo: USP, 2004.

Maria Alzira de Almeida Pimenta - Universidade de Sorocaba – UNISO. Sorocaba | SP | Brasil. Contato: maria.pimenta@prof.uniso.br

Gustavo de Araújo Batista - Universidade de Uberaba – UNIUBE. Uberaba | MG | Brasil. Contato: mrgugaster@gmail.com

Artigo recebido em: 28 ago. 2015 e
aprovado em: 30 set. 2015.